



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2844
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 103 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2011

“Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O perímetro urbano do município de Pirassununga, passa a obedecer a seguinte delimitação perimétrica: parte do marco “0” (zero), localizado na margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga – Analândia, do marco 0 (zero), segue pela divisa da Rodovia SP-225, pela margem direita sentido Pirassununga – Analândia, até a distância de 493,79 metros onde encontra o marco “01”; deste deflete à direita e segue com a distância de 6.847,26 metros, linha essa situada paralelamente a 498,00 metros de distância da margem esquerda da Rodovia SP-330, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco “02”, situado na Estrada Municipal PNG 070, atual, Carlos Cabianca, daí, deflete à direita, e segue acompanhando a estrada municipal PNG 070, atual, Carlos Cabianca, numa distância de 395,78 metros, até encontrar o marco “03”, situado na confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão à jusante, pela sua margem esquerda, até encontrar o marco “04”, no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o marco “05”, junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, e segue acompanhando a referida estrada com a distância de 349,40 metros até encontrar o marco “06”, confrontando com a Prefeitura do Campus Administrativo da Universidade de São Paulo; daí deflete à direita e segue com a distância de 1.279,17 metros pela divisa das propriedades ali existentes até encontrar o marco “07”, situado na margem direita do córrego De Bem; daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de “De Bem”, pela sua margem direita, numa distância de 2,19 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Olho D’Água de propriedade de Marilda Aparecida Mansur Ribeiro e filhos, até alcançar o marco “08”, daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de “De Bem”, pela sua margem direita, numa distância de 455,62 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Ouro Branco de propriedade de Adelino Mudnuti Júnior, até alcançar o marco “09”; daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de “De Bem”, na sua margem direita, numa distância de 439,13 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Retiro Laranja Azeda de propriedade de José Cavalmoreti, até alcançar o marco “10”; daí deflete à direita numa distância de 278,87



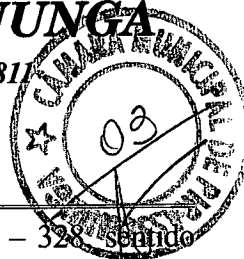
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



metros até alcançar o **marco "11"**, situado na margem esquerda da rodovia SP – 328 saindo Pirassununga – Porto Ferreira, confrontando com o Sítio São José de propriedade de José Prado dos Santos, daí deflete à esquerda pela margem da referida estrada, numa distância de 237,58 metros até encontrar o **marco "12"**; daí deflete à direita e segue com a distância de 972,22 metros pelas divisas do Cemitério Parque Bom Jesus e do Loteamento Jardim Residence Rio Verde até encontrar o **marco "13"**; daí segue pela estrada municipal ali existente em linha reta, com a distância de 730,60 metros, até encontrar o **marco "14"** situado na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí, caminhando pela margem desse Ribeirão, entra no Córrego Andrézinho pela sua confluência, com o Ribeirão Laranja Azeda, e após uma distância de 1.687,86 metros, encontra o **marco "15"**; situado na confluência do Córrego Andrézinho, com o afluente do mesmo; daí, por esse afluente, e na distância de 2.740,84 metros, encontra o **marco "16"**; daí, saindo desse afluente, deflete à esquerda, confrontando com propriedades ali existentes, e com a distância de 1.099,87 metros, encontra o **marco "17"**, situado na margem direita da Rodovia SP-225, sentido Pirassununga – Aguai, daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 190,438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros, ângulo central de 128°22'06" e tangente de 175,707 metros, encontra o **marco "18"**, situado na margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga – Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP-225, sentido Pirassununga – Analândia com a distância de 2.125,71 metros até encontrar o **marco "19"**, na divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga–Analândia; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, o ângulo central de 23°32'38" e a tangente de 154,587 metros, encontra o **marco "20"**, situado nas divisas com a margens direita da Rodovia SP-225 Pirassununga – Analândia, e a Estrada Municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP-225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o **marco "0"**, inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal de divisa do Perímetro Urbano desta cidade, com uma área de **30.352.286,68 metros quadrados**, calculados digitalmente, através da base topográfica, fornecida pela concessionária de energia elétrica do Estado de São Paulo, "ELEKTRO", conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta descrição perimétrica.

Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar de parcelamento de solo vigente.

Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos do parcelamento de solo urbano, terão preferências as áreas contíguas às já urbanizadas, de modo a elidir custos à Municipalidade, com a extensão da infra-estrutura urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

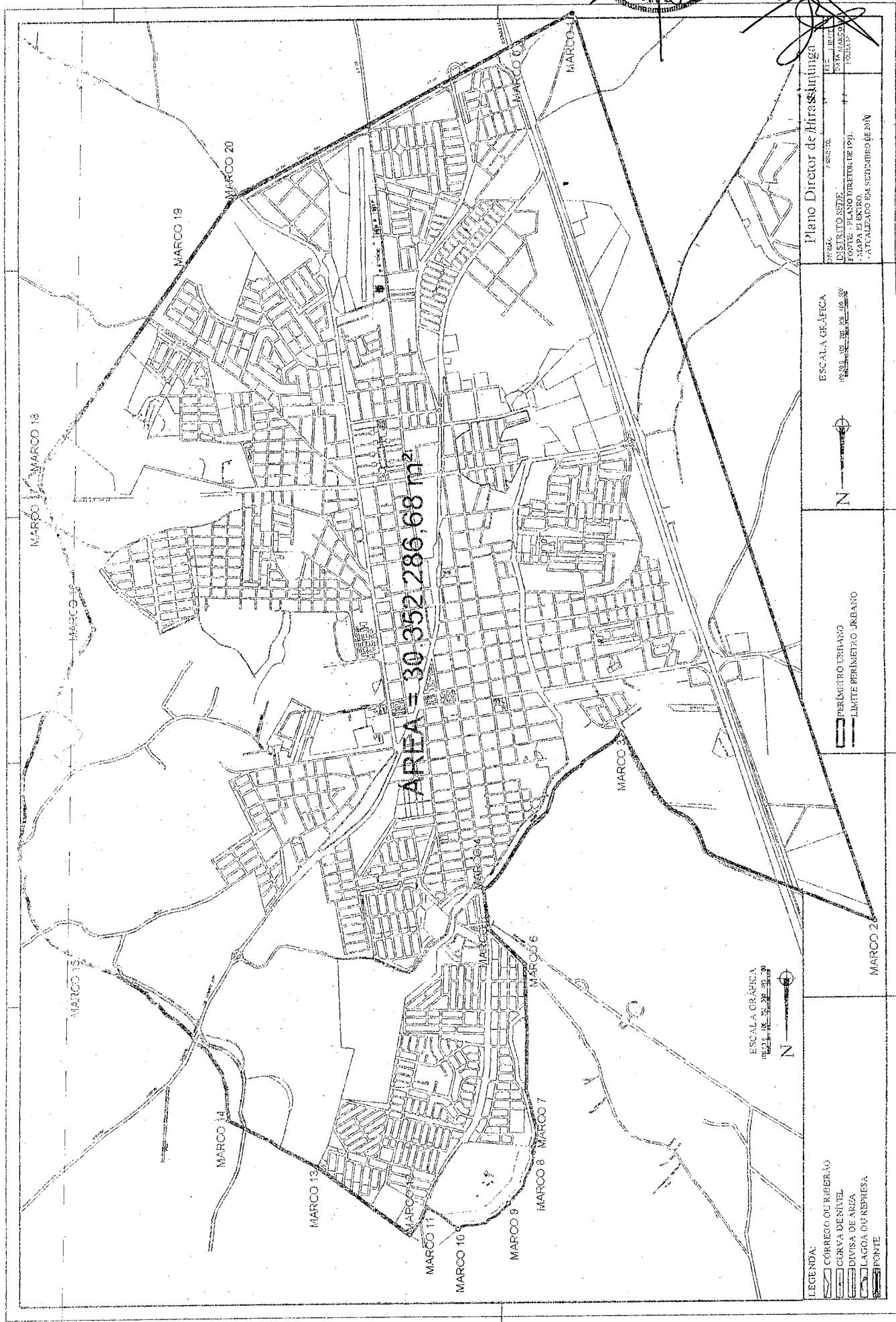
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 98, de 30 de dezembro de 2010.

Pirassununga, 31 de maio de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



Plano Diretor de Maracá
Assessoria de Planejamento Urbano
Assessoria de Engenharia
Assessoria de Meio Ambiente
Assessoria de Infraestrutura
Assessoria de Gestão e Planejamento
Assessoria de Comunicação e Marketing
Assessoria de Jurídico
Assessoria de Recursos Humanos
Assessoria de Tecnologia da Informação
Assessoria de Controle de Gestão
Assessoria de Avaliação de Impacto Ambiental
Assessoria de Estudos e Pesquisas
Assessoria de Planejamento e Gestão
Assessoria de Gestão de Projetos
Assessoria de Gestão de Riscos
Assessoria de Gestão de Qualidade
Assessoria de Gestão de Recursos
Assessoria de Gestão de Serviços
Assessoria de Gestão de Operações
Assessoria de Gestão de Manutenção
Assessoria de Gestão de Segurança
Assessoria de Gestão de Saúde
Assessoria de Gestão de Educação
Assessoria de Gestão de Cultura
Assessoria de Gestão de Esportes
Assessoria de Gestão de Turismo
Assessoria de Gestão de Meio Ambiente
Assessoria de Gestão de Infraestrutura
Assessoria de Gestão de Transportes
Assessoria de Gestão de Saneamento
Assessoria de Gestão de Energia
Assessoria de Gestão de Telecomunicações
Assessoria de Gestão de Radiodifusão
Assessoria de Gestão de Serviços Públicos
Assessoria de Gestão de Serviços de Saúde
Assessoria de Gestão de Serviços de Educação
Assessoria de Gestão de Serviços de Cultura
Assessoria de Gestão de Serviços de Esportes
Assessoria de Gestão de Serviços de Turismo
Assessoria de Gestão de Serviços de Meio Ambiente
Assessoria de Gestão de Serviços de Infraestrutura
Assessoria de Gestão de Serviços de Transportes
Assessoria de Gestão de Serviços de Saneamento
Assessoria de Gestão de Serviços de Energia
Assessoria de Gestão de Serviços de Telecomunicações
Assessoria de Gestão de Serviços de Radiodifusão

ESCALA GRÁFICA
1:50.000
1:100.000
1:200.000
1:400.000
1:800.000
1:1.600.000



PERÍMETRO URBANO
LIMITE PERÍMETRO URBANO

ESCALA GRÁFICA
1:50.000
1:100.000
1:200.000
1:400.000
1:800.000
1:1.600.000



LEGENDA:
CÓRREGO OU RIBEIRÃO
CURVA DE NÍVEL
DIVISA DE ÁREA
LAGOA OU NEBRESA
FONTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2011 -

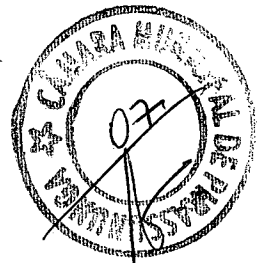
“Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º **O perímetro urbano do município de Pirassununga**, passa a obedecer a seguinte delimitação perimétrica: parte do **marco “0” (zero)**, localizado na margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga – Analândia, do marco 0 (zero), segue pela divisa da Rodovia SP-225, pela margem direita sentido Pirassununga – Analândia, até a distância de 493,79 metros onde encontra o **marco “01”**; deste deflete à direita e segue com a distância de 6.847,26 metros, linha essa situada paralelamente a 498,00 metros de distância da margem esquerda da Rodovia SP-330, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “02”**, situado na Estrada Municipal PNG 070, atual, Carlos Cabianca, daí, deflete à direita, e segue acompanhando a estrada municipal PNG 070, atual, Carlos Cabianca, numa distância de 395,78 metros, até encontrar o **marco “03”**, situado na confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão à jusante, pela sua margem esquerda, até encontrar o **marco “04”**, no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o **marco “05”**, junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, e segue acompanhando a referida estrada com a distância de 349,40 metros até encontrar o **marco “06”**, confrontando com a Prefeitura do Campus Administrativo da Universidade de São Paulo; daí deflete à direita e segue com a distância de 1.279,17 metros pela divisa das propriedades ali existentes até encontrar o **marco “07”**, situado na margem direita do córrego De Bem; daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de “De Bem”, pela sua margem direita, numa distância de 2,19 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Olho D’Água de propriedade de Marilda Aparecida Mansur Ribeiro e filhos, até alcançar o **marco “08”**, daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de “De Bem”, pela sua margem direita, numa distância de 455,62 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Ouro Branco de propriedade de Adelino Mudnuti Júnior, até alcançar o **marco “09”**; daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de “De Bem”, na sua margem direita, numa distância de 439,13 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Retiro Laranja Azeda de propriedade de José Cavalmoreti, até alcançar o **marco “10”**; daí deflete à direita numa distância de 278,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



metros até alcançar o **marco “11”**, situado na margem esquerda da rodovia SP – 328, sentido Pirassununga – Porto Ferreira, confrontando com o Sítio São José de propriedade de José Prado dos Santos, daí deflete à esquerda pela margem da referida estrada, numa distância de 237,58 metros até encontrar o **marco “12”**; daí deflete à direita e segue com a distância de 972,22 metros pelas divisas do Cemitério Parque Bom Jesus e do Loteamento Jardim Residence Rio Verde até encontrar o **marco “13”**; daí segue pela estrada municipal ali existente em linha reta, com a distância de 730,60 metros, até encontrar o **marco “14”** situado na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí, caminhando pela margem desse Ribeirão, entra no Córrego Andrézinho pela sua confluência, com o Ribeirão Laranja Azeda, e após uma distância de 1.687,86 metros, encontra o **marco “15”**; situado na confluência do Córrego Andrézinho, com o afluente do mesmo; daí, por esse afluente, e na distância de 2.740,84 metros, encontra o **marco “16”**; daí, saindo desse afluente, deflete à esquerda, confrontando com propriedades ali existentes, e com a distância de 1.099,87 metros, encontra o **marco “17”**, situado na margem direita da Rodovia SP-225, sentido Pirassununga – Aguai, daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 190,438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros, ângulo central de $128^{\circ}22'06''$ e tangente de 175,707 metros, encontra o **marco “18”**, situado na margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga – Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP-225, sentido Pirassununga – Analândia com a distância de 2.125,71 metros até encontrar o **marco “19”**, na divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga–Analândia; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, o ângulo central de $23^{\circ}32'38''$ e a tangente de 154,587 metros, encontra o **marco “20”**, situado nas divisas com a margens direita da Rodovia SP-225 Pirassununga – Analândia, e a Estrada Municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP-225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o **marco “0”**, inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal de divisa do Perímetro Urbano desta cidade, com uma área de **30.352.286,68 metros quadrados**, calculados digitalmente, através da base topográfica, fornecida pela concessionária de energia elétrica do Estado de São Paulo, “ELEKTRO”, conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta descrição perimétrica.

Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar de parcelamento de solo vigente.

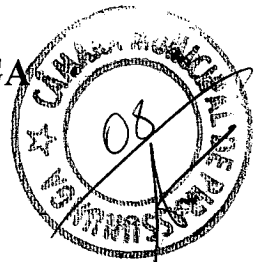
Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos do parcelamento de solo urbano, terão preferências as áreas contíguas às já urbanizadas, de modo a elidir custos à Municipalidade, com a extensão da infra-estrutura urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 98, de 30 de dezembro de 2010.

Pirassununga, 14 de março de 2011

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente,
para parecer.

das Sessões de 14 de março de 2011

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 03 de 2011

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de março de 2011

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 03 de 2011

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 05 de 2011

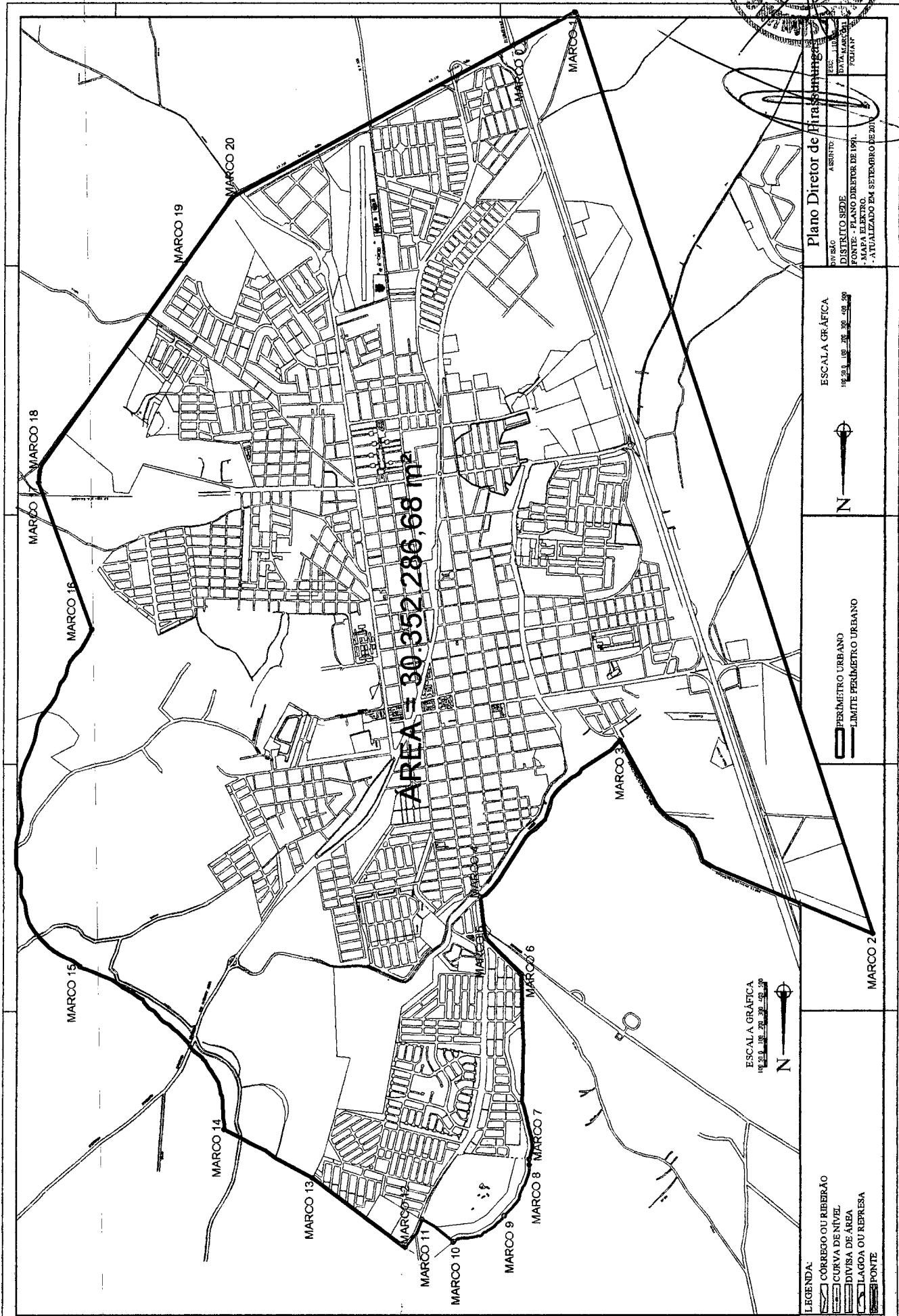
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de 05 de 2011

Presidente



AREA = 30.352.286,68 m²

- LEGENDA:
- CÔRREGO OU RIBERÃO
 - CURVA DE NÍVEL
 - DIVISÃO DE ÁREA
 - LAGOA OU REPRESA
 - PONTE

ESCALA GRÁFICA
0 100 200 300 400 500



PERÍMETRO URBANO
— LIMITE PERÍMETRO URBANO

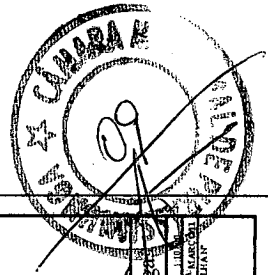


ESCALA GRÁFICA
0 100 200 300 400 500

Plano Diretor de Pirassununga

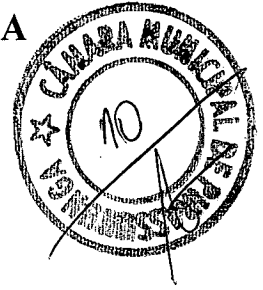
DIVISÃO DE URBANISMO
SECRETARIA DE URBANISMO
DISTRITO SEDE
CIVIL
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUGA
FOLHA Nº 11

FONTES - PLANO DIRETOR DE 1991
- MAPA ELETRÔNICO
- ATUALIZADO EM SETEMBRO DE 2011





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências.*

O presente intento tem embasamento na Lei Municipal Complementar nº 98, de 30 de dezembro de 2010, modificando-se apenas o traçado entre os pontos “01” ao “02”, conforme consta do mapa integrante deste projeto, o qual acompanhará a nova legislação quando de sua sanção e promulgação.


O traçado deste novo trecho tem por objetivo dar uma melhor configuração na expansão urbana da cidade, do lado oposto da Rodovia Anhanguera, a fim de viabilizar indústrias que queiram se instalar em nossa cidade, bem como, amenizar os impactos negativos, que porventura possam ocorrer quando do funcionamento dessas indústrias.

Este novo traçado está em sintonia com o zoneamento urbano da cidade, que classificou o lado oposto da cidade delimitado pela Rodovia Anhanguera, como uma ZM-2, que inclui atividades previstas no artigo 34-A, da Lei Complementar Municipal nº 80, de 30 de novembro de 2007.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o Projeto segue redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.


Pirassununga, 14 de março de 2011.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

Poder Legislativo Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga:

Menu de Navegação

- ▶ [Página Inicial](#)
- ▶ [Contas Públicas](#)
- ▶ [Comissões](#)
- ▶ [Mesa Diretora](#)
- ▶ [Vereadores](#)
- ▶ [Atas das Sessões](#)
- ▶ [Ordem do Dia](#)
- ▶ [Licitações](#)
- ▶ [Concurso Público](#)

Comunicados

Prestação de Contas - Exercício de 2009


Projeto de Lei Complementar nº 02/2010
[altera o Parcelamento do Solo]

Projeto de Lei Complementar nº 08/2010
[dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município]


Projeto de Lei Complementar nº 01/2011
[dispõe sobre o perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga]

Convites

Leis Municipais




LEI ORGÂNICA MUNICIPAL




Código Tributário

Para visualizar os arquivos em PDF, você vai precisar do Acrobat Reader. Clique abaixo para instalar o programa:



Página Inicial




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
As sessões ordinárias são realizadas às segundas-feiras, a partir das 20 horas

Terç, 15 de Març, 15 de 2011
Transmissão On Line





CÂMARA NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às segundas-feiras a partir das 20 horas.

Para assistir, utilize o Windows Media Player ou similar.



Links

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 01/2011, de autoria do Executivo Municipal, que “visa dar nova redação ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências”, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 15 de março de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 15 de março de 2011.

A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Att: **FÁBIO ROBERTO FERRARI** - Jornalista Responsável

MEM. Nº 010/2011

Ref. Publicação

Encaminho-lhe a (s) matéria (s) abaixo relacionada (s) para ser (em) publicada (s) na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01) – Projeto de Lei Complementar nº 01/2011 – Visa dar nova definição ao Perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências.

Atenciosamente,

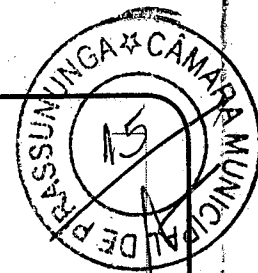
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi para fim de publicação a (s) matéria (s) supra mencionada (s).

Piras. 15 / MAR / 2011

Fabio Roberto Ferrari

Nome e Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 01/2011, de autoria do Executivo Municipal, que "visa dar nova redação ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências", estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 15 de março de 2011.

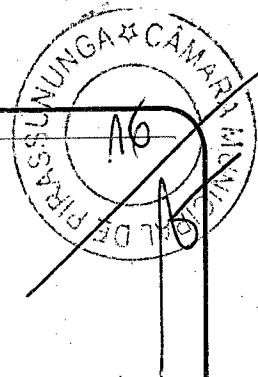
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2011 -

"Da nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

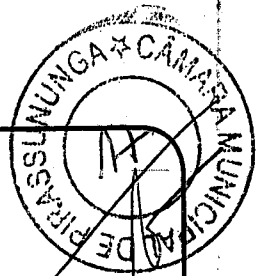
Art. 1º O perímetro urbano do município de Pirassununga, passa a obedecer a seguinte delimitação perimétrica: parte do marco "0" (zero), localizado na margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga – Analândia, do marco 0 (zero), segue pela divisa da Rodovia SP-225, pela margem direita sentido Pirassununga – Analândia, até a distância de 493,79 metros onde encontra o marco "01"; deste deflete à direita e segue com a distância de 6.847,26 metros, linha essa situada paralelamente a 498,00 metros de distância da margem esquerda da Rodovia SP-330, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco "02", situado na Estrada Municipal PNG 070, atual, Carlos Cabianca, daí, deflete à direita, e segue acompanhando a estrada municipal PNG 070, atual, Carlos Cabianca, numa distância de 395,78 metros, até encontrar o marco "03", situado na confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão à jusante, pela sua margem esquerda, até encontrar o marco "04", no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o marco "05", junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, e segue acompanhando a referida estrada com a distância de 349,40 metros até encontrar o marco "06", confrontando com a Prefeitura do Campus Administrativo da Universidade de São Paulo; daí deflete à direita e segue com a distância de 1.279,17 metros pela divisa das propriedades ali existentes até encontrar o marco "07", situado na margem direita do córrego De Bem; daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de "De Bem", pela sua margem direita, numa distância de 2,19 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Olho D'Água de propriedade de Marilda Aparecida Mansur Ribeiro e filhos, até alcançar o marco "08", daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de "De Bem", pela sua margem direita, numa distância de 455,62 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Ouro Branco de propriedade de Adelino Mudnuti Júnior, até alcançar o marco "09"; daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de "De Bem", na sua margem direita, numa distância de 439,13 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Retiro Laranja Azeda de propriedade de José Cavalmoreti, até alcançar o marco "10"; daí deflete à direita numa distância de 278,87



metros até alcançar o **marco "11"**, situado na margem esquerda da rodovia SP – 328, sentido Pirassununga – Porto Ferreira, confrontando com o Sítio São José de propriedade de José Prado dos Santos, daí deflete à esquerda pela margem da referida estrada, numa distância de 237,58 metros até encontrar o **marco "12"**; daí deflete à direita e segue com a distância de 972,22 metros pelas divisas do Cemitério Parque Bom Jesus e do Loteamento Jardim Residence Rio Verde até encontrar o **marco "13"**; daí segue pela estrada municipal ali existente em linha reta, com a distância de 730,60 metros, até encontrar o **marco "14"** situado na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí, caminhando pela margem desse Ribeirão, entra no Córrego Andrézinho pela sua confluência, com o Ribeirão Laranja Azeda, e após uma distância de 1.687,86 metros, encontra o **marco "15"**; situado na confluência do Córrego Andrézinho, com o afluente do mesmo; daí, por esse afluente, e na distância de 2.740,84 metros, encontra o **marco "16"**; daí, saindo desse afluente, deflete à esquerda, confrontando com propriedades ali existentes, e com a distância de 1.099,87 metros, encontra o **marco "17"**, situado na margem direita da Rodovia SP-225, sentido Pirassununga – Aguai, daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 190.438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros, ângulo central de $128^{\circ}22'06''$ e tangente de 175,707 metros, encontra o **marco "18"**, situado na margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga – Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP-225, sentido Pirassununga – Analândia com a distância de 2.125,71 metros até encontrar o **marco "19"**, na divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga–Analândia; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, o ângulo central de $23^{\circ}32'38''$ e a tangente de 154,587 metros, encontra o **marco "20"**, situado nas divisas com a margens direita da Rodovia SP-225 Pirassununga – Analândia, e a Estrada Municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP-225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o **marco "0"**, inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal de divisa do Perímetro Urbano desta cidade, com uma área de **30.352.286,68 metros quadrados**, calculados digitalmente, através da base topográfica, fornecida pela concessionária de energia elétrica do Estado de São Paulo, "ELEKTRO", conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta descrição perimétrica.

Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar de parcelamento de solo vigente.

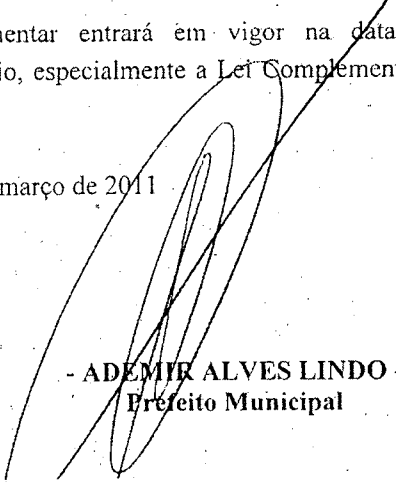
Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos do parcelamento de solo urbano, terão preferências as áreas contíguas às já urbanizadas, de modo a elidir custos à Municipalidade, com a extensão da infra-estrutura urbana.

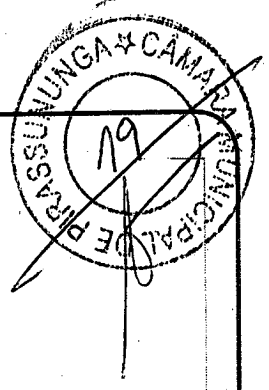


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 98, de 30 de dezembro de 2010.

Pirassununga, 14 de março de 2011


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências.*

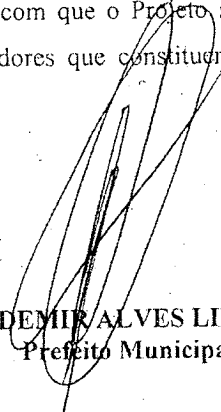
O presente intento tem embasamento na Lei Municipal Complementar nº 98, de 30 de dezembro de 2010, modificando-se apenas o traçado entre os pontos “01” ao “02”, conforme consta do mapa integrante deste projeto, o qual acompanhará a nova legislação quando de sua sanção e promulgação.

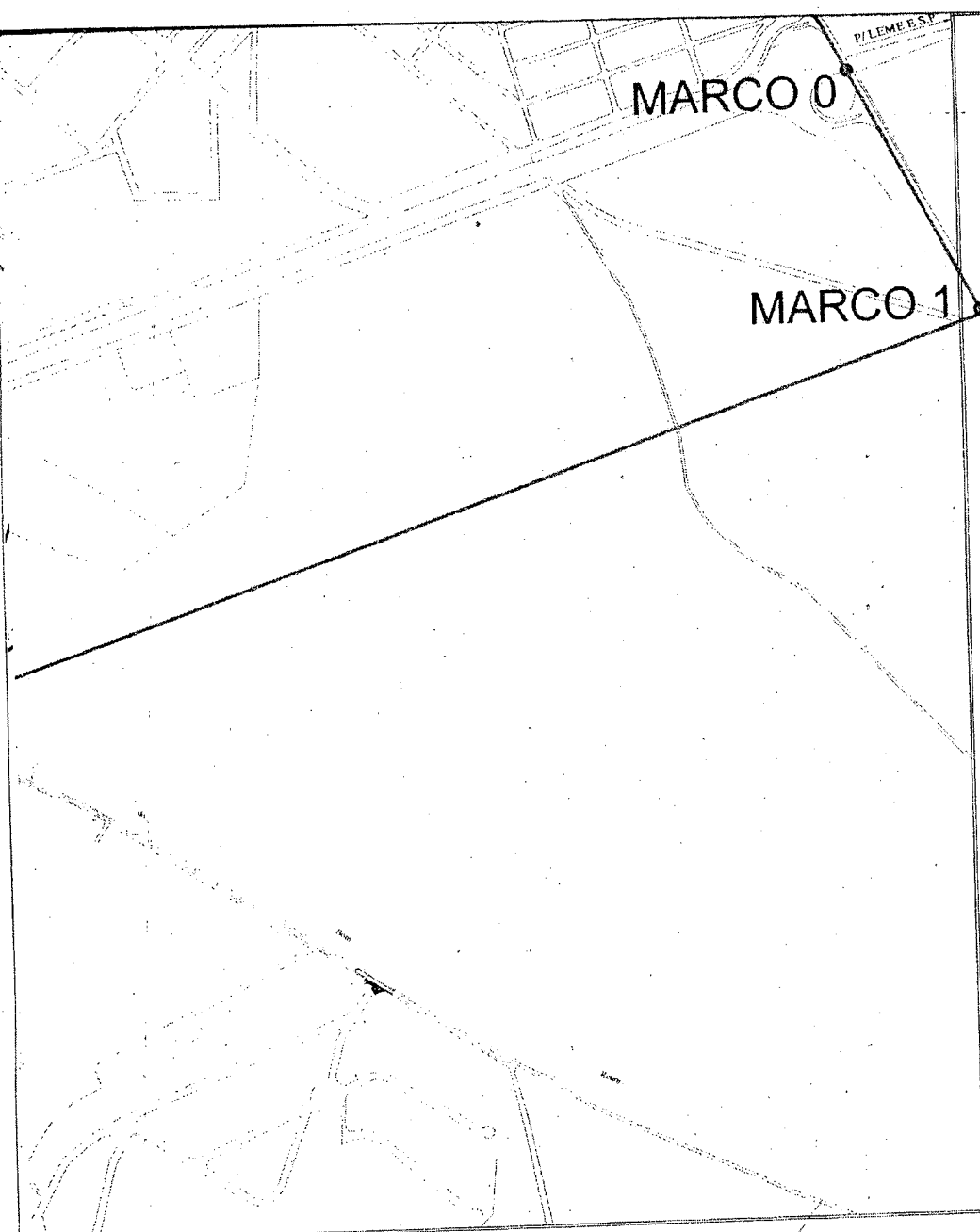
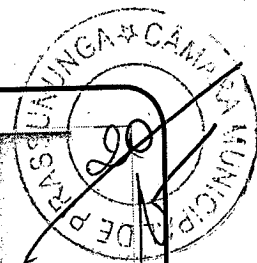
O traçado deste novo trecho tem por objetivo dar uma melhor configuração na expansão urbana da cidade, do lado oposto da Rodovia Anhanguera, a fim de viabilizar indústrias que queiram se instalar em nossa cidade, bem como, amenizar os impactos negativos, que porventura possam ocorrer quando do funcionamento dessas indústrias.

Este novo traçado está em sintonia com o zoneamento urbano da cidade, que classificou o lado oposto da cidade delimitado pela Rodovia Anhanguera, como uma ZM-2, que inclui atividades previstas no artigo 34-A, da Lei Complementar Municipal nº 80, de 30 de novembro de 2007.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o Projeto segue redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 14 de março de 2011.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



Plano Diretor de Pirassununga

DIVISÃO:

ASSUNTO:

DISTRITO SEDE

FONTE: - PLANO DIRETOR DE 1991.

- MAPA ELEKTRO.

- ATUALIZADO EM SETEMBRO DE 2010

ESC: 1:10.000

DATA: MARÇO/11

FOLHA Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO



Ofício nº 02/2011

Da: Imprensa Oficial do Município
Para: Câmara Municipal

Ref.: Atestado de Publicação.

Para que se torne público, venho comunicar e declarar que já fora dada publicidade à **IOM nº 625**, referente ao mês de **março de 2011**, cuja data de circulação foi em **26 de abril de 2011**.

Reitero, assim que seu conteúdo já é de domínio público. Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a Diretoria-Geral da Câmara Municipal, em que se cumpre os preceitos legais da publicidade.

Pirassununga, 29 de abril de 2011.

Fabio Roberto Ferrari
Fabio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável
Imprensa Oficial do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

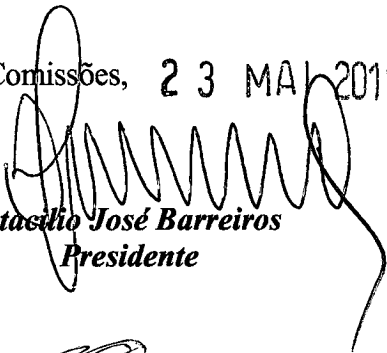


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 01/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23 MAI 2011


Otacilio José Barreiros
Presidente


Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



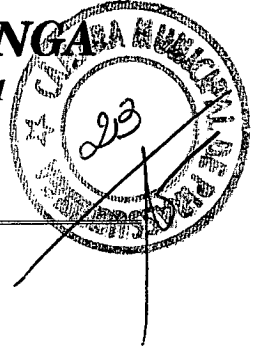
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



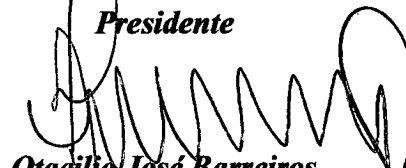
PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 01/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23 MAI 2011


Natal Furlan
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



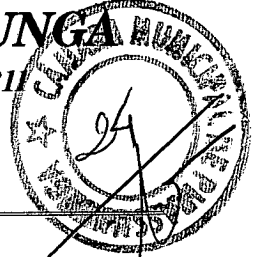
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

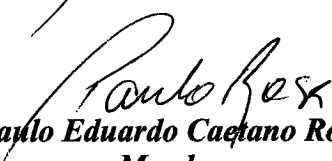
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 01/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 23 MAI 2011


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente


Almiré Sinotti
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdb.



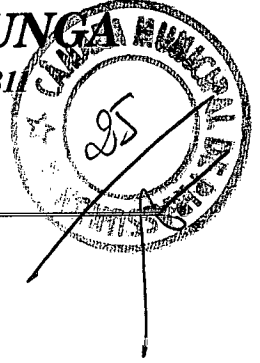
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 01/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 23 MAI 2011


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Amiro Sinotti
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2011 –

“Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º **O perímetro urbano do município de Pirassununga**, passa a obedecer a seguinte delimitação perimétrica: parte do **marco “0” (zero)**, localizado na margem esquerda da Rodovia **SP-330**, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia **SP-225** sentido Pirassununga – Analândia, do marco **0 (zero)**, segue pela divisa da Rodovia **SP-225**, pela margem direita sentido Pirassununga – Analândia, até a distância de 493,79 metros onde encontra o **marco “01”**; deste deflete à direita e segue com a distância de 6.847,26 metros, linha essa situada paralelamente a 498,00 metros de distância da margem esquerda da Rodovia **SP-330**, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “02”**, situado na Estrada Municipal **PNG 070**, atual, Carlos Cabianca, daí, deflete à direita, e segue acompanhando a estrada municipal **PNG 070**, atual, Carlos Cabianca, numa distância de 395,78 metros, até encontrar o **marco “03”**, situado na confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão à jusante, pela sua margem esquerda, até encontrar o **marco “04”**, no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o **marco “05”**, junto à margem esquerda da estrada municipal **PNG 153**; daí deflete à esquerda, e segue acompanhando a referida estrada com a distância de 349,40 metros até encontrar o **marco “06”**, confrontando com a Prefeitura do Campus Administrativo da Universidade de São Paulo; daí deflete à direita e segue com a distância de 1.279,17 metros pela divisa das propriedades ali existentes até encontrar o **marco “07”**, situado na margem direita do córrego De Bem; daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de “De Bem”, pela sua margem direita, numa distância de 2,19 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Olho D’Água de propriedade de Marilda Aparecida Mansur Ribeiro e filhos, até alcançar o **marco “08”**, daí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



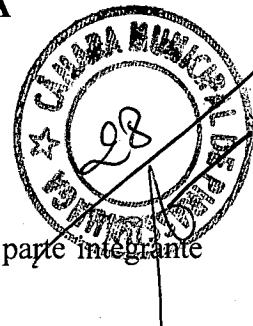
segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de “De Bem”, pela sua margem direita, numa distância de 455,62 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Ouro Branco de propriedade de Adelino Mudnuti Júnior, até alcançar o **marco “09”**; daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de “De Bem”, na sua margem direita, numa distância de 439,13 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Retiro Laranja Azeda de propriedade de José Cavalmoreti, até alcançar o **marco “10”**; daí deflete à direita numa distância de 278,87 metros até alcançar o **marco “11”**, situado na margem esquerda da rodovia SP – 328, sentido Pirassununga – Porto Ferreira, confrontando com o Sítio São José de propriedade de José Prado dos Santos, daí deflete à esquerda pela margem da referida estrada, numa distância de 237,58 metros até encontrar o **marco “12”**; daí deflete à direita e segue com a distância de 972,22 metros pelas divisas do Cemitério Parque Bom Jesus e do Loteamento Jardim Residence Rio Verde até encontrar o **marco “13”**; daí segue pela estrada municipal ali existente em linha reta, com a distância de 730,60 metros, até encontrar o **marco “14”** situado na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí, caminhando pela margem desse Ribeirão, entra no Córrego Andrézinho pela sua confluência, com o Ribeirão Laranja Azeda, e após uma distância de 1.687,86 metros, encontra o **marco “15”**; situado na confluência do Córrego Andrézinho, com o afluente do mesmo; daí, por esse afluente, e na distância de 2.740,84 metros, encontra o **marco “16”**; daí, saindo desse afluente, deflete à esquerda, confrontando com propriedades ali existentes, e com a distância de 1.099,87 metros, encontra o **marco “17”**, situado na margem direita da Rodovia SP-225, sentido Pirassununga – Aguai, daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 190,438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros, ângulo central de $128^{\circ}22'06''$ e tangente de 175,707 metros, encontra o **marco “18”**, situado na margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga – Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP-225, sentido Pirassununga – Analândia com a distância de 2.125,71 metros até encontrar o **marco “19”**, na divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga–Analândia; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, o ângulo central de $23^{\circ}32'38''$ e a tangente de 154,587 metros, encontra o **marco “20”**, situado nas divisas com a margens direita da Rodovia SP-225 Pirassununga – Analândia, e a Estrada Municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP-225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o **marco “0”**, inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal de divisa do Perímetro Urbano desta cidade, com uma área de **30.352.286,68 metros quadrados**, calculados digitalmente, através da base topográfica, fornecida pela concessionária de energia elétrica do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado de São Paulo, "ELEKTRO", conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta descrição perimétrica.

Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar de parcelamento de solo vigente.

Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos do parcelamento de solo urbano, terão preferências as áreas contíguas às já urbanizadas, de modo a elidir custos à Municipalidade, com a extensão da infra-estrutura urbana.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 98, de 30 de dezembro de 2010.

Pirassununga, 31 de maio de 2011.

ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

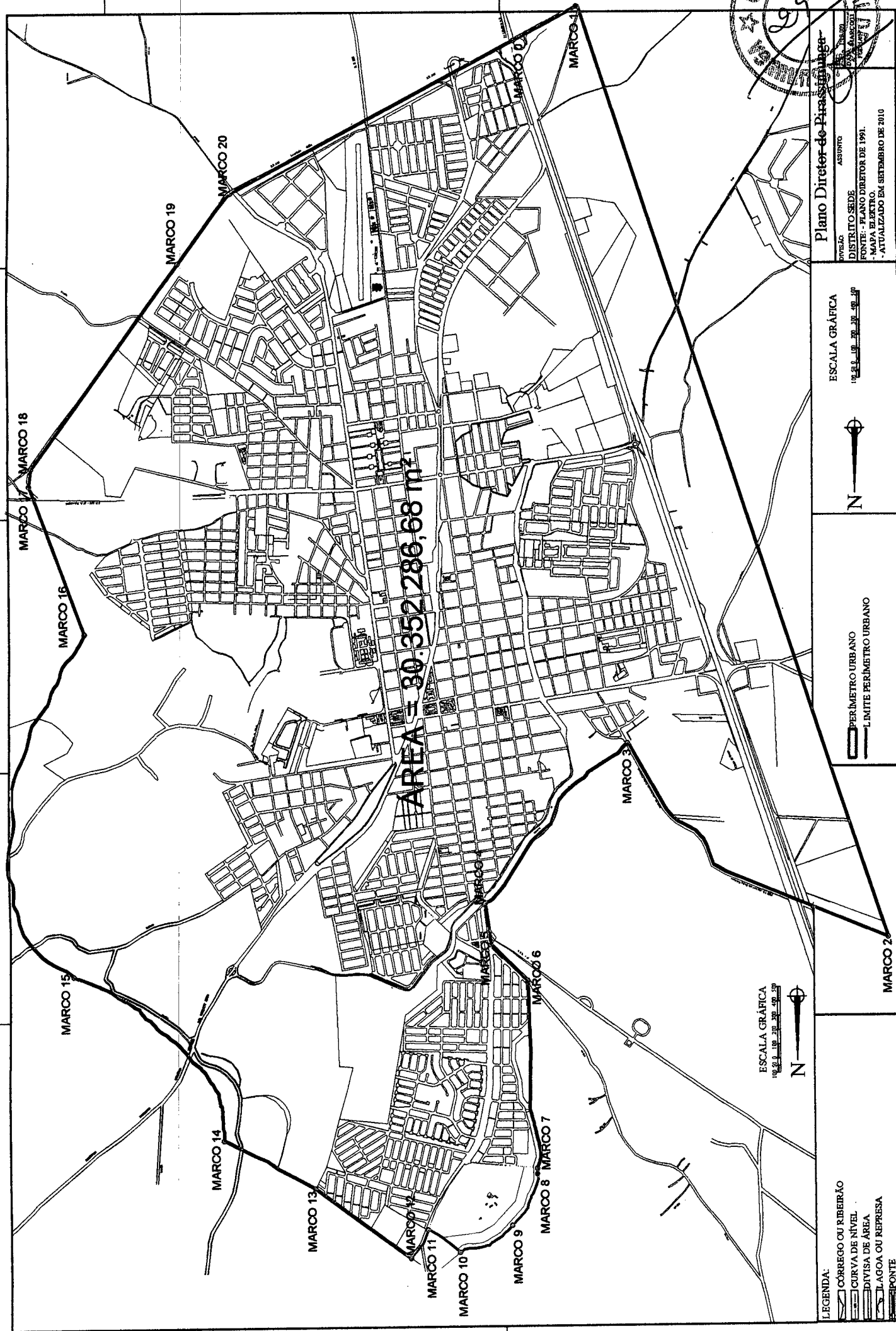

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



Plano Diretor de Pirassolungra
ASSUNTO
DISTRITO SEDE
FONTE: - PLANO DIRETOR DE 1991.
- MAPA ELETRÔ.
- ATUALIZADO EM SETEMBRO DE 2010



ESCALA GRÁFICA
1:25.000

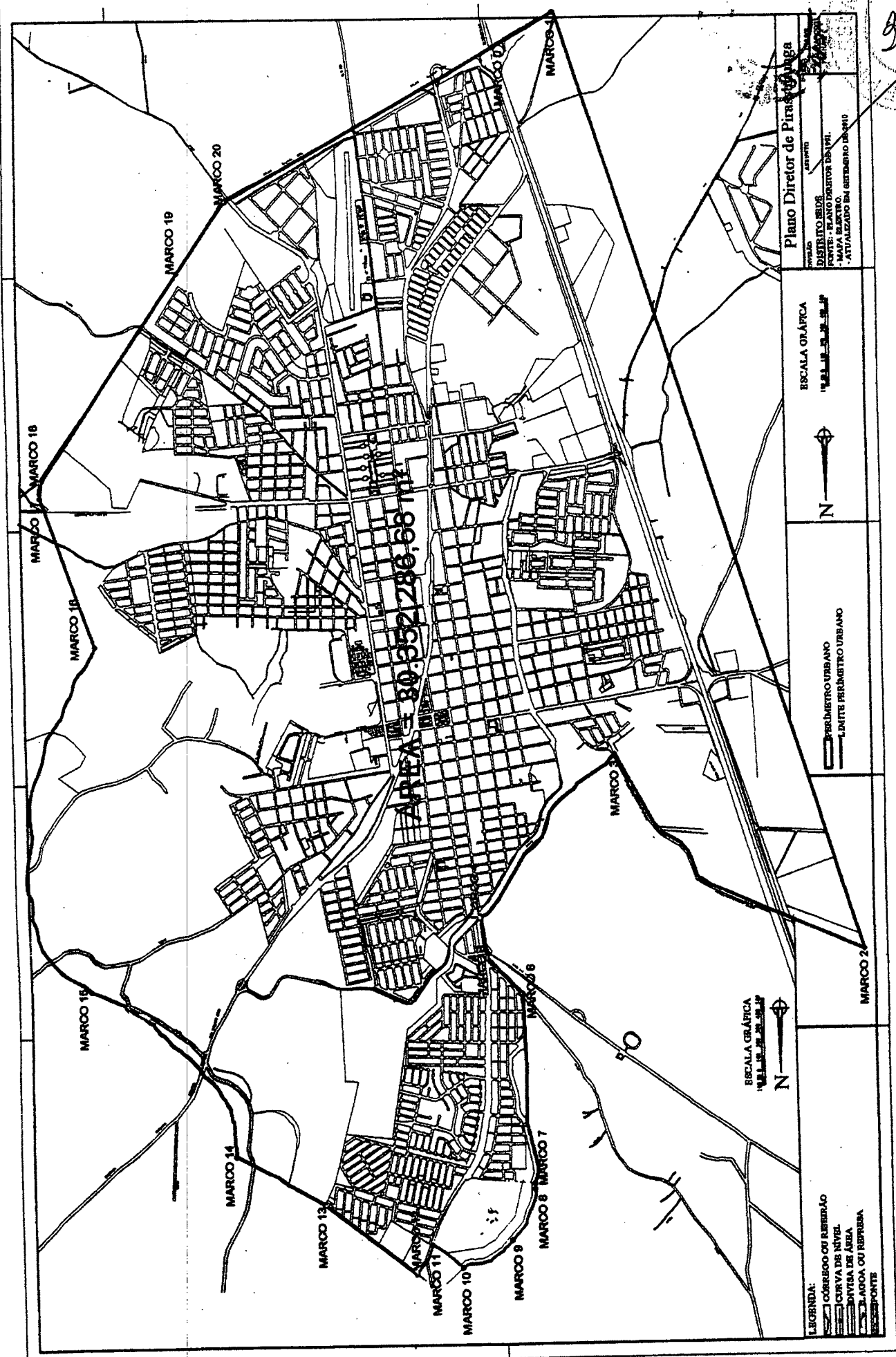
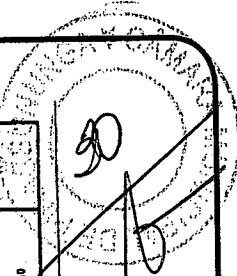


PERÍMETRO URBANO
LÍMITE PERÍMETRO URBANO

ESCALA GRÁFICA
1:25.000



LEGENDA:
CORREGO OU RIBEIRÃO
CURVA DE NÍVEL
DIVISA DE ÁREA
LAGOA OU REPRESA
PONTE



Plano Diretor de Pirassununga
 ATUALIZADO
 DISTRITO SUDOESTE - PLANO DIRETOR DISTRITAL
 - MADA BRANCA
 - ATUALIZADO EM SETEMBRO DE 2010

ESCALA GRÁFICA
 1:10.000

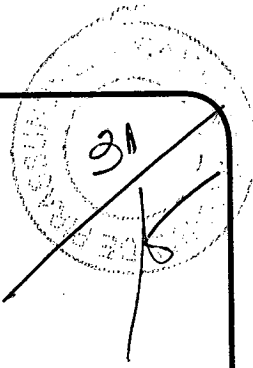


— LIMITE PERÍMETRO URBANO

ESCALA GRÁFICA
 1:10.000



LEGENDA:
 — CÔRREGO OU RIBERÃO
 — CURVA DE NÍVEL
 — DIVISÃO DE ÁREA
 — LAGOA OU REPRESA
 — PONTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2011 -

"Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

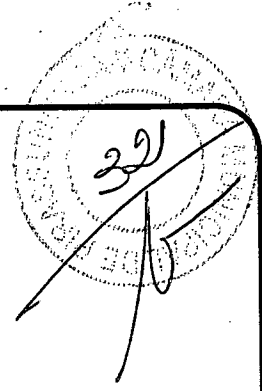
Art. 1º O perímetro urbano do município de Pirassununga, passa a obedecer a seguinte delimitação perimétrica: parte do marco "0" (zero), localizado na margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga – Analândia, do marco 0 (zero), segue pela divisa da Rodovia SP-225, pela margem direita sentido Pirassununga – Analândia, até a distância de 493,79 metros onde encontra o marco "01"; deste deflete à direita e segue com a distância de 6.847,26 metros, linha essa situada paralelamente a 498,00 metros de distância da margem esquerda da Rodovia SP-330, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco "02", situado na Estrada Municipal PNG 070, atual, Carlos Cabianca, daí, deflete à direita, e segue acompanhando a estrada municipal PNG 070, atual, Carlos Cabianca, numa distância de 395,78 metros, até encontrar o marco "03", situado na confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão à jusante, pela sua margem esquerda, até encontrar o marco "04", no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o marco "05", junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, e segue acompanhando a referida estrada com a distância de 349,40 metros até encontrar o marco "06", confrontando com a Prefeitura do Campus Administrativo da Universidade de São Paulo; daí deflete à direita e segue com a distância de 1.279,17 metros pela divisa das propriedades ali existentes até encontrar o marco "07", situado na margem direita do córrego De Bem; daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de "De Bem", pela sua margem direita, numa distância de 2,19 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Olho D'Água de propriedade de Marilda Aparecida Mansur Ribeiro e filhos, até alcançar o marco "08", daí



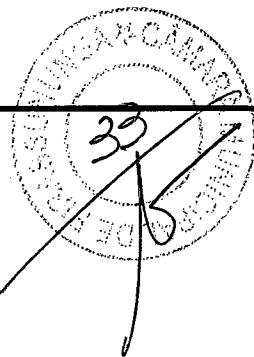
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de “De Bem”; pela sua margem direita, numa distância de 455,62 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Ouro Branco de propriedade de Adelino Mudnuti Júnior, até alcançar o **marco “09”**; daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de “De Bem”, na sua margem direita, numa distância de 439,13 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Retiro Laranja Azeda de propriedade de José Cavalmoreti, até alcançar o **marco “10”**; daí deflete à direita numa distância de 278,87 metros até alcançar o **marco “11”**, situado na margem esquerda da rodovia SP – 328, sentido Pirassununga – Porto Ferreira, confrontando com o Sítio São José de propriedade de José Prado dos Santos, daí deflete à esquerda pela margem da referida estrada, numa distância de 237,58 metros até encontrar o **marco “12”**; daí deflete à direita e segue com a distância de 972,22 metros pelas divisas do Cemitério Parque Bom Jesus e do Loteamento Jardim Residence Rio Verde até encontrar o **marco “13”**; daí segue pela estrada municipal ali existente em linha reta, com a distância de 730,60 metros, até encontrar o **marco “14”** situado na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí, caminhando pela margem desse Ribeirão, entra no Córrego Andrézinho pela sua confluência, com o Ribeirão Laranja Azeda, e após uma distância de 1.687,86 metros, encontra o **marco “15”**; situado na confluência do Córrego Andrézinho, com o afluente do mesmo; daí, por esse afluente, e na distância de 2.740,84 metros, encontra o **marco “16”**; daí, saindo desse afluente, deflete à esquerda, confrontando com propriedades ali existentes, e com a distância de 1.099,87 metros, encontra o **marco “17”**, situado na margem direita da Rodovia SP-225, sentido Pirassununga – Aguai, daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 190,438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros, ângulo central de $128^{\circ}22'06''$ e tangente de 175,707 metros, encontra o **marco “18”**, situado na margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga – Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP-225, sentido Pirassununga – Analândia com a distância de 2.125,71 metros até encontrar o **marco “19”**, na divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga–Analândia; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, o ângulo central de $23^{\circ}32'38''$ e a tangente de 154,587 metros, encontra o **marco “20”**, situado nas divisas com a margens direita da Rodovia SP-225 Pirassununga – Analândia, e a Estrada Municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP-225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o **marco “0”**, inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal de divisa do Perímetro Urbano desta cidade, com uma área de **30.352.286,68 metros quadrados**, calculados digitalmente, através da base topográfica, fornecida pela concessionária de energia elétrica do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado de São Paulo, "ELEKTRO", conforme planta anexa, que fica fazendo parte ~~desta~~ desta descrição perimétrica.

Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar de parcelamento de solo vigente.

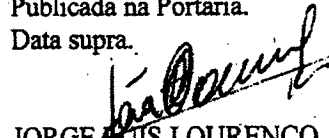
Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos do parcelamento de solo urbano, terão preferências as áreas contíguas às já urbanizadas, de modo a elidir custos à Municipalidade, com a extensão da infra-estrutura urbana.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 98, de 30 de dezembro de 2010.

Pirassununga, 31 de maio de 2011.

ADEMIL ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

